

DECRETO Nº 1647/73

11 de outubro de 1973

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 116 de 26/10/1973

Modifica o Terceiro Perímetro da Zona Especial (ZE), item III do artigo 6º do Decreto nº 1412 de 27 de setembro de 1971.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo item V do artigo 39 do Decreto Lei Complementar Estadual nº 9 de 31 de Dezembro de 1969, combinado com o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1606 de 13 de setembro de 1971,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O item III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 1412 de 27 de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

- III - Terceiro Perímetro - Considera-se como ponto inicial do perímetro o local designado pelo ponto número 0, localizado junto ao alinhamento da Avenida São José, lado direito, definido pelo prolongamento do eixo longitudinal do prédio da Igreja Matriz. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Avenida São José, em direção ao ponto nº 16, numa extensão de 1.118,72m, confrontando-se com a mesma; deste ponto, segue pelo alinhamento da Avenida Luiz Jacinto, em direção ao ponto número 17, numa extensão de 445,11m, confrontando-se com a mesma; deste ponto, segue em direção ao ponto número 18, localizado junto ao alinhamento da Av. Anchieta, numa extensão de 49,52m, confrontando-se com a Praça Gastão Vidigal; deste ponto, segue em direção ao ponto número 21, sempre pelo alinhamento da Avenida Anchieta, numa extensão de 1.591,00m, confrontando-se com a Avenida; deste ponto, deflete à esquerda num ângulo de aproximadamente 12º e segue em direção ao ponto 22, com Rumo Verdadeiro de 48º 56' 31" SW, numa extensão de 422,00m (quatrocentos e vinte e dois metros), confrontando-se com a propriedade de Martins Agro-Imobiliária Ltda ou quem de Direito; deste ponto, deflete à esquerda num ângulo de 10º 41' 15" e segue em direção ao ponto número 23, com Rumo Verdadeiro de 38º 15' 16" SW, numa extensão de 331,00m (trezentos e trinta e um metros), confrontando-se com o mesmo; deste ponto, deflete à esquerda num ângulo de 17º 37' 28" e segue em direção ao ponto número 24, com Rumo de 20º 37' 48" SW, numa extensão de 454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro me

Continuação do Decreto nº 1647/73

tros), confrontando-se com a propriedade que consta pertencer à ORDEM DOS PADRES SERVOS DE MARIA ou quem de Direito; deste ponto, deflete ainda à esquerda num ângulo de $17^{\circ} 55' 02''$ e segue em direção ao ponto número 25, com Rumo de $02^{\circ} 42' 46''$ SW, numa extensão de 507,00m (quinhentos e sete metros), confrontando-se com a mesma propriedade; deste ponto deflete à direita num ângulo de $102^{\circ} 59' 29''$ e segue em direção ao ponto número 26, com Rumo de $74^{\circ} 17' 45''$ NW (NO ROESTE), numa extensão de 375,00m (trezentos e setenta e cinco metros), confrontando-se com a área de FAZENDA SERIMBURA e E.F.C.B.; deste ponto, deflete à direita num ângulo de $09^{\circ} 52' 04''$ e segue em direção ao ponto número 27, com Rumo de $64^{\circ} 25' 41''$ NW, numa extensão de 568,00m (quinhentos e sessenta e oito metros), confrontando - se com a área de FAZENDA SERIMBURA; deste ponto, deflete à direita num ângulo de $06^{\circ} 00' 34''$ e segue em direção ao ponto número 28, com Rumo de $58^{\circ} 25' 07''$ NW, numa extensão de 573,00m (quinhentos e setenta e três metros), confrontando - se com a mesma; deste ponto, deflete ainda à direita num ângulo de $06^{\circ} 57' 10''$ e segue em direção ao ponto número 29, com Rumo de $51^{\circ} 37' 57''$ NW, numa extensão de 459,00m (quatrocentos e cinquenta e nove metros), confrontando-se com a mesma; deste ponto, deflete ainda à direita num ângulo de $06^{\circ} 54' 38''$ e segue em direção ao ponto número 30, localizado à margem do Rio Paraíba, lado direito para quem olha no sentido de Nascente, com Rumo de $44^{\circ} 43' 19''$ NW, numa extensão de 291,00m (duzentos e noventa e um metros), confrontando-se com a mesma e o Rio Paraíba; deste ponto, deflete à esquerda num ângulo de $02^{\circ} 12' 49''$ e segue em direção ao ponto número 31, com Rumo de $46^{\circ} 56' 08''$ NW, numa extensão de 356,00m (trezentos e cinquenta e seis metros); deste ponto, deflete à direita num ângulo de $54^{\circ} 11' 19''$ e segue em direção ao ponto número 32, com Rumo de $07^{\circ} 15' 11''$ NE (NORDESTE), numa extensão de 554,00m (quinhentos e cinquenta e quatro metros); deste ponto, deflete ainda à direita, num ângulo de $11^{\circ} 59' 47''$ e segue em direção ao ponto número 33, com Rumo de $19^{\circ} 14' 58''$ NE, numa extensão de 334,00m (trezentos e trinta e quatro metros); deste ponto, deflete à direita num ângulo de $20^{\circ} 22' 00''$ e segue em direção ao ponto número 34, com Rumo de $39^{\circ} 36' 58''$ NE, numa extensão de 543,00 (quinhentos e quarenta e três metros); deste ponto, deflete ainda à direita num ângulo de $16^{\circ} 57' 11''$ e segue em direção ao ponto número 35, com Rumo de $56^{\circ} 34' 09''$ NE, numa extensão de 484,26m (quatrocentos e oitenta e quatro metros e vinte e seis centímetros); deste ponto, deflete à esquerda num ângulo de $02^{\circ} 00' 01''$ e segue em direção ao ponto número 36, com

Continuação do Decreto Nº 1647/73

Rumo de 54º 34' 08" NE, numa extensão de 374,00m (trezentos e setenta e quatro metros); deste ponto, deflete à esquerda num ângulo de 14º 18' 34" e segue em direção ao ponto número 37, com Rumo de 40º 15' 34" NE, numa extensão de 436,00m (quatrocentos e trinta e seis metros); deste ponto, deflete ainda à esquerda num ângulo de 19º 02' 29" e segue em direção ao ponto número 38, com Rumo de 21º 13' 05" NE numa extensão de 547,00m (quinhentos e quarenta e sete metros); deste ponto, deflete à direita num ângulo de 01º 19' 30" e segue em direção ao ponto número 39, com Rumo de 22º 32' 35" NE, numa extensão de 287,00m (duzentos e oitenta e sete metros); deste ponto, deflete ainda à direita num ângulo de 13º 29' 04" e segue em direção ao ponto número 40, localizado à margem do RIO JAGUARI, lado esquerdo para quem olha a nascente do Rio, com Rumo de 36º 01' 39" NE, numa extensão de 340,00m (trezentos e quarenta metros); deste ponto, deflete à direita e segue em direção ao ponto número 41, localizado na foz do RIO JAGUARI e margem direita do RIO PARAÍBA, numa extensão de 1.005,00m (hum mil e cinco metros); deste ponto, atravessa o Rio Paraíba e segue em direção ao ponto número 42, localizado à margem esquerda do RIO, com Rumo de 90º LESTE, numa extensão de 142,00m (cento e quarenta e dois metros); deste ponto deflete à esquerda e segue em direção ao ponto número 43, localizado à margem direita do RIO PARAÍBA, descendo pela margem direita do mesmo, numa extensão de 455,00m (quatrocentos e cinquenta e cinco metros); deste ponto, deflete à direita e segue em direção ao ponto número 44, com Rumo de 89º 44' 43" NE, numa extensão de 225,00m (duzentos e vinte e cinco metros), confrontando-se com o antigo leito do Rio Paraíba; deste ponto, deflete à esquerda num ângulo de 19º 47' 51" e segue em direção ao ponto número 45, com Rumo de 69º 56' 52" NE, numa extensão de 213,00m (duzentos e treze metros); deste ponto, deflete à esquerda num ângulo de 11º 36' 31", e segue em direção ao ponto número 46, com Rumo de 58º 20' 21" NE, numa extensão de 705,00m (setecentos e cinco metros), confrontando-se com a propriedade da RHODIA S.A. ou sucessores; deste ponto, deflete à direita num ângulo de 03º 57' 39" e segue em direção ao ponto número 47, com Rumo de 62º 18' 00" NE, numa extensão de 226,00m (duzentos e vinte e seis metros), confrontando-se com a propriedade de RHODIA S.A. ou sucessores; deste ponto, deflete à direita num ângulo de 31º 06' 18" e segue em direção ao ponto número 48, com Rumo de 86º 35' 42" SE (SU - DESTA), numa extensão de 219,00m (duzentos e dezenove metros), confrontando-se ainda com a mesma propriedade de Rhodia S.A. ou sucessores; deste ponto, deflete à direita num ângulo de 38º 13' 04"

Continuação do Decreto N.º 1647/73

e segue em direção ao ponto número 49, com Rumo de $44^{\circ} 22' 38''$ SE, numa extensão de 65,00 m (sessenta e cinco metros), confrontando-se com a VILA ROSSI; deste ponto, segue pelo alinhamento da RUA MIGUEL ERAS, em direção ao ponto número 56, localizado na interseção dos alinhamentos da RUA MIGUEL ERAS e a RUA JOSÉ NUNES DE PAULA, numa extensão de 511,00m (quinhentos e onze metros), confrontando-se com Vila Rossi; deste ponto, segue em direção ao ponto número 57, com Rumo de $01^{\circ} 14' 36''$ SE, numa extensão de 231,00 m (duzentos e trinta e um metros), confrontando-se com a propriedade de CERÂMICA WEISS ou sucessores; deste ponto, deflete à esquerda num ângulo de $0^{\circ} 22' 29''$ e segue em direção ao ponto número 58, com Rumo de $01^{\circ} 37' 05''$ SE, numa extensão de 177,00 m (cento e setenta e sete metros); deste ponto, deflete à esquerda num ângulo de $38^{\circ} 43' 54''$ SE e segue em direção ao ponto número 59, com Rumo de $40^{\circ} 20' 59''$ SE, numa extensão de 148,00m (cento e quarenta e oito metros), confrontando-se com a VILA SÃO PAULO; deste ponto, deflete ainda à esquerda num ângulo de $16^{\circ} 53' 36''$ e segue em direção ao ponto número 60, com Rumo de $57^{\circ} 14' 35''$ SE, numa extensão de 238,00m (duzentos e trinta e oito metros), confrontando-se com a VILA SÃO PAULO e E.F.C.B.; deste ponto, deflete à direita num ângulo de $54^{\circ} 50' 13''$ e segue em direção ao ponto número 61, com Rumo de $02^{\circ} 24' 22''$ SE, numa extensão de 60,00m (sessenta metros), confrontando-se com a VILA ALEXANDRINA; deste ponto, deflete à esquerda num ângulo de $37^{\circ} 30' 51''$ e segue em direção ao ponto número 62, localizado na interseção dos alinhamentos da RUA HELENA MASCARENHAS E A AV. SÃO JOSÉ, com Rumo de $39^{\circ} 55' 13''$ SE, numa extensão de 32,00m (trinta e dois metros), confrontando-se com a VILA ALEXANDRINA; e finalmente, deste ponto, segue em direção ao ponto inicial, sempre pelo alinhamento da Av. SÃO JOSÉ, numa extensão de 438,00m (quatrocentos e trinta e oito metros).

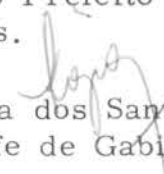
Parágrafo Único - O perímetro descrito neste artigo vem representado graficamente na planta anexa que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 11 de outubro de 1973.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no gabinete do Prefeito aos onze dias do mes de outubro de mil novecentos e setenta e três.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete